LEI N.° 803/GP/99 De, 03 de Dezembro de 1999

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO , COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.° - Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte – CME em caráter permanente, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas em Pimenta Bueno.

Art. 2.° - O Conselho Municipal de Esporte tem as seguintes competências:

I – Definir as prioridades do Esporte;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte;

III – Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas a situação do esporte no Município;

IV – Contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no Planejamento de ações concernentes a Projetos de Esporte e recreação;

V - Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos no Município;

VI – Promover intercâmbio e convênio com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar medidas e ações que são objetos do Conselho Municipal de Esporte;

VII – Pronunciar-se sobre construção de obras e manutenção dos equipamentos desportivos da cidade de Pimenta Bueno;

VIII – Propôr aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento, projetos e a concessão de prêmios como estímulo das atividades;

IX – Elaborar e/ou modificar seu regimento interno;

X - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3.° - O Conselho Municipal de Esporte terá a seguinte composição:

I - Dos Usuários:

a) 02 Representante das Associações de Moradores dos Bairros;
b) 01 Representante da Assincra;
c) 01 Representante da Asberon;
d) 01 Representante da AEC;
e) 01 Representante da AABB;
f) 01 Representante da AFPMPB;
g) 01 Representante da Associação da FNS.

II – Dos Trabalhadores e Prestadores de Serviço:

a) 01 Representante de Árbitros;
b) 01 Representante das Academias de Capoeira;
c) 01 Representante das Academias de Judô;
d) 01 Representante das Academias de Kunk-Fu

III – Dos Órgãos Governamentais:

a) 01 Representante da Semec;
b) 01 Representante da Semast;
c) 01 Representante da Semosp;
d) 01 Representante da Semsau.

§ 1.° - Será considerado para fins de participação do CME a entidade regularmente constituída.

§ 2.° - A cada titular do CME corresponderá um suplente.

§ 3.° - A representação dos Trabalhadores do esporte será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4.° - O número de representantes de que trata o inciso I do presente Artigo não será inferior a 50% (cinqüenta por cento) dos membros do CME.

§ 5.° - Os membros do CME deverão comprovar o vínculo com a entidade que representam.

Art. 4.° - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 5.° - Os Membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Esporte serão nomeados, substituídos por ato do Prefeito Municipal mediante indicação.

I – Da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgão Estaduais e Federais;

II – Das respectivas entidades indicados pela própria organização.

§ 1.° - O Presidente do CME, bem como o vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário serão eleitos na primeira Sessão Plenária do Conselho Municipal de Esporte, após sua nomeação, cuja Sessão deverá ser convocada pela Secretária Municipal de Educação.

§ 2.° - Poderão concorrer aos cargos da Mesa Diretora do CME, todos os Conselheiros, independente do segmento que representa.

§ 3.° - A Sessão plenária para eleição da Diretoria do CME, obedecerá o disposto nos parágrafos III e IV do Artigo 5.° desta Lei, sendo eleito o que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 6.° - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte – CME regulamentará a forma e os critérios para eleição do Presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário do CME, bem como os critérios e normas para o seu funcionamento, observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo único – O Conselho, no prazo de 90 dias elaborará o seu regimento interno e submeterá a uma plenária convocada especificadamente para este fim.

Art. 7.° - O CME reger-se-á pelas seguintes disposições, no que refere a seus membros.

I – O Exercício da função do Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – Os Membros do CME poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade apresentada ao Presidente do Conselho.

III – A substituição do Conselheiro exceto a de representante do Governo, somente ocorrerá mediante deliberação do conjunto de entidade que representa ou em caso de denúncia do próprio Conselheiro ou nos casos previsto no parágrafo II do Artigo 5.° desta Lei.

§ 1.° - O mandato dos Conselheiros representantes dos segmentos de usuários, prestadores de serviços e trabalhadores no esporte será de dois anos, podendo ser reconduzido a critério das entidades que representa.

§ 2.° - Os Conselheiros representantes dos órgãos governamentais não terão mandato fixo, permanecendo como Conselheiro enquanto cargo de confiança, e o ocupante deste cargo integrará por força de Lei o Conselho Municipal de Esporte – CME, exceto os funcionários de carreira, lotados nos seus órgãos de origem.

§ 3.° - O fim do mandato dos conselheiros representantes dos segmentos de usuários prestadores de serviço e dos trabalhadores em esporte não poderá coincidir com o fim do mandato do Prefeito Municipal, devendo os mesmos Conselheiros permanecerem por um ano no conselho após a posse do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8.° - Para adequar o CME ao disposto no Parágrafo anterior a Secretaria Municipal de Educação adotará no prazo de 90 (noventa) dias as providências necessárias a serem tomadas.

Art. 9.° - A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CME.

Art. 10 – Para melhor desempenho de suas funções o CME poderá ocorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CME, as instituições formadoras de recursos humanos para o esporte e as entidades representativas dos profissionais e usuários dos serviços de esporte, sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CME em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membros do CME e outras instituições, para promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos.

Art. 11 – As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte – CME deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único – As resoluções do Conselho Municipal de Esporte bem como os maus tratos em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 03 de Dezembro de 1999

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal